

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2019

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (24/01/2019), às treze horas e quarenta minutos (13 horas e 40 minutos), no Plenário da Câmara Municipal de Patrocínio, deu-se início a Primeira Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, com a presença dos Conselheiros, Antônio Geraldo de Oliveira, Ivaldo Silva dos Santos, Natanael Oliveira Diniz, José Queiroz de Magalhães, Érica Dhaine Ferreira, José Eustáquio da Cunha, Roberto Magari de Souza, Lásaro Luiz Fernandes, Edvaldo Soares dos Santos, José Nunes Caixeta e João de Melo. Participaram também, da reunião, o Coordenador de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Pedro Augusto Rodrigues dos Santos, o Secretário Municipal de Meio Ambiente de Guimaraná, Marco Antônio Nunes de Melo e a Bióloga Máira Abrahão Pereira Melo. A reunião foi aberta e presidida pelo Presidente do CODEMA Conselheiro Antônio Geraldo de Oliveira, que iniciou os trabalhos com a execução do Hino Nacional Brasileiro. Em seguida, o Presidente apresentou para análise e aprovação da Plenária, a Ata da Décima Reunião Ordinária, realizada em 13 de dezembro de 2018, aprovada sem objeção. Em sequência, foram apresentados para apreciação da Plenária, os processos e procedimentos, listados na pauta da reunião. As decisões da Plenária do CODEMA foram baseadas nos Pareceres Técnicos dos processos em análises, elaborados pela Equipe Interdisciplinar da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, formada pelos analistas ambientais Guilherme Rodrigues Lemos (Biólogo), Artur Caixeta Borges (Engenheiro de Mina), Andréia Silva Vargas (Engenheira Ambiental), Rosa Helena Borges Peres (Engenheira Civil), Lucélia Maria de Lima (Bióloga), Gabriel Gonçalves (Engenheiro Agrônomo) e Pedro Augusto Rodrigues dos Santos (Engenheiro Florestal) e pelo Assessor Jurídico Doutor Mateus Brandão de Queiroz. A classificação dos empreendimentos, segundo o porte e o potencial poluidor e a modalidade dos licenciamentos, foram analisados de acordo com a Deliberação Normativa do Copam nº 213/2017. Foram então apresentados os recursos administrativos referente a Autos de Infrações, lavrados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, provenientes da realização de queimadas em terrenos urbanos do município de Patrocínio. As autuações foram baseadas na Lei Municipal nº 4.905/2017 e Decreto nº 3.479/2018. Trata-se de recursos em segunda instância, uma vez que os recursos interpostos pelos recorrentes foram indeferidos pela Secretaria de Meio Ambiente. **PROCESSO Nº 12.712/2018, CARLOS ALBERTO PINTO,** inscrito no CPF sob o nº 080.112.736-04, residente a Rua Secundino de Faria Tavares nº 447, em Patrocínio, apresentou recursos referentes ao Auto de Infração nº 191, lavrado por ocorrência de queimada no Lote 168, da Quadra 23, no Setor 13, localizado na Avenida Altino Guimarães esquina com a Rua Afonso Pena, no Bairro Marciano Brandão. Em sua defesa, o Recorrente alegou que foi condenado a pagar uma multa no valor de R\$ 950,57 (novecentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos), por supostamente ter realizado queimada em lote urbano sem autorização, infringindo a Legislação Municipal. Segundo o Recorrente, sequer tomou conhecimento da queimada que iniciou em lote lindeiro, ultrapassando os limites e atingindo parte de seu imóvel.

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

Desta forma, compete a municipalidade apresentar ao menos indícios que atribuisse a ele a responsabilidade pelo incêndio, o que efetivamente não foi feito. **PROCESSO Nº 24.335/2018, JOSÉ EDUARDO PEÇANHA**, inscrito no CPF sob o nº 282.389.868-93, residente à Rua Adelino Rodrigues da Cunha nº 458, Bairro São Vicente, em Patrocínio, apresentou recurso referente ao Auto de Infração nº 564, lavrado por ocorrência de queimada no Lote 357, da Quadra 22, no Setor 34, localizado na Alameda dos Babaçus, Bairro Dona Diva. Em sua defesa, o Recorrente contesta que juntamente com o auto de infração não foram apresentadas as provas da existência de queimada no referido imóvel. Mesmo que a queimada tenha ocorrido, este não poderia ser imputado ao proprietário do lote. Salienta-se, que somente tomou conhecimento do fato no momento do recebimento do auto de infração, não sabendo informar, quem seria o responsável pela sua realização. **PROCESSO Nº 16.454/2018, NEIVA NUNES BRANDÃO**, inscrita no CPF sob o nº 276.380.656-20, residente a Praça Honorato Borges nº 35, em Patrocínio, apresentou recurso referente ao Auto de Infração nº 255, lavrado por ocorrência de queimada no Lote 064, da Quadra 05, no Setor 12, localizado à rua Presidente Vargas, no Bairro São Vicente. Em sua defesa, a Recorrente contesta a falta de testemunhas, que presenciaram a ocorrência da queimada, para fins de respaldar a aplicação do auto de infração, conforme é exigido na legislação vigente. Salienta-se, que os danos ambientais, se resumiram somente em fumaça, em um período máximo de uma hora, sem nenhum risco para a população do entorno. **ANÁLISES DOS PROCESSOS** - As análises dos 3 (três) processos de recursos citados acima, foram realizadas pelo Assessor Jurídico Doutor Mateus Brandão de Queiroz, que emitiu parecer jurídico individual, com a seguinte conclusão: “É fato que para a responsabilidade pelo dano ambiental, vigora a teoria da responsabilidade civil objetiva, sendo desnecessária a comprovação do dolo ou culpa para caracterização da responsabilidade civil, bastando existir o dano e o nexo causal. A responsabilidade do proprietário do imóvel em razão de ilícito ambiental é solidária, conforme o Artigo 2º do Decreto 3.479/2018. Nestes termos, não há que se falar em qualquer excludente de responsabilidade do mesmo. Portanto, opino pelo não provimento do recurso apresentado pelo Recorrente uma vez que os argumentos mencionados na defesa são desprovidos de fundamentos técnicos e jurídicos, incapazes de descaracterizar os autos de infrações, porque o Recorrente não apresentou documentos que comprovem suas alegações”. Os julgamentos sobre os recursos administrativos foram realizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que também emitiu parecer individual, através de seu Secretário Caio Marcos Veloso, com a seguinte conclusão: “Foi emitido Parecer Jurídico através do Assessor Jurídico Doutor Mateus Brandão de Queiroz, opinando pelo não provimento do recurso referente aos Autos de Infrações, pois não há que se falar em escusa da culpa, uma vez que a responsabilidade ambiental é objetiva e solidária, sendo dessa forma responsabilidade por qualquer infração ambiental. Salientou também, que não cabe advertência no ilícito e sim a aplicação direta da multa simples, uma vez que foi constatado dano ambiental em flagrante. Diante do exposto, acato o parecer jurídico pelo não provimento do recurso apresentado pelo recorrente”. Os procedimentos foram colocados para votação da Plenária do CODEMA, que baseada nos pareceres técnicos e jurídicos apresentados, decidiu por maioria de votos pelo indeferimento dos recursos apresentados pelos recorrentes. O Conselheiro Ivaldo Silva dos Santos se absteve do voto. **PROCESSO Nº 19.043/2018, PATRO PEDRAS**

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 27.008.852/0001-81, estabelecida a Rua Cesário Alvim nº 2.340, Bairro São Benedito, em Patrocínio, requereu Licença Ambiental Simplificada, Modalidade Cadastro (LAS Cadastro), para aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental José Eduardo Peçanha.. De acordo com o Parecer Técnico, o empreendimento trata-se de uma marmoraria, classificada como pequeno porte e potencial poluidor médio, sendo enquadrada em Classe 2 (dois). A empresa esta localizada em Zona Comercial e de Serviço, utilizando um barracão com área em torno de 500M2 (quinhentos metros quadrados), equipado com exaustores. No processo produtivo, a atividade de corte das pedras é realizado na presença de água, medida que contribui para reduzir a emissão de poluentes no ar. O efluente líquido do setor de produção é direcionado a caixa de decantação. Foi apresentado o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e o Certificado de Funcionamento Provisório emitido pelo Corpo de Bombeiros. A equipe de análise deste processo concluiu que o processo encontra-se formalizado e instruído corretamente e se manifestou pelo deferimento da licença ambiental, sem proposta de condicionante. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 24 de janeiro de 2024, sem condicionante.

PROCESSO Nº 5.169/2017, COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE PATROCÍNIO LTDA (COOTRAN), inscrita no CNPJ sob o nº 06.295.004/0001-20, estabelecida na Avenida General Astolfo Ferreira Mendes nº 1.481, Bairro Morada do Sol, em Patrocínio, requereu Licença Ambiental Simplificada, para ponto de abastecimento de combustível. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado pela empresa Hydrus Ambiental, na responsabilidade técnica da Bióloga Nara Shelle Silva Alves. De acordo com o Parecer Técnico a atividade do empreendimento foi enquadrada em Classe 2 (dois). Trata-se de um ponto de abastecimento de combustível, constituído por dois tanques de armazenamento de óleo diesel, com capacidade de 15.000 litros cada. São tanques aéreos, instalados sobre uma bacia de contenção, com piso impermeabilizado e caneletas que direciona os efluentes para a caixa separadora de água e óleo. É uma atividade particular, com a finalidade de oferecer atendimento somente para seus cooperados, registrado junto a Agência Nacional de Petróleo (ANP). Foi apresentado um laudo de inspeção técnica, elaborado pelo Engenheiro Mecânico Neville Isamu Nakão, datado em 23 de abril de 2018, certificando que os tanques de combustíveis estão estanques. A cooperativa possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), com validade até o ano de 2023, atestando que a edificação ou área de risco possui as medida de segurança contra incêndio. O empreendimento faz uso de recurso hídrico, proveniente da captação através de um poço tubular, outorgado pela Portaria nº 00609/2014, que se encontra em processo de renovação de outorga. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por maioria de votos, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 24 de janeiro de 2024, com as seguintes condicionantes: 1) – Realizar o gerenciamento periódico dos resíduos sólidos; 2) – Manter em arquivo todos os comprovantes de destinação dos resíduos e efluentes contaminados para fins de futuras fiscalizações; 3) – Apresentar a outorga do poço tubular, imediatamente após a emissão do certificado de sua renovação; 4) - Adotar a prática contínua de destinar ao Ecoponto Municipal as lâmpadas fluorescentes

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

queimadas, equipamentos de informática inservíveis e outros resíduos que contenham metais pesado; O Conselheiro José Eustáquio da Cunha se absteve do voto, por ser o consultor ambiental do empreendimento. **PROCESSO Nº 10.263/2018, SUPREMA PISCICULTURA E INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA – ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.891.985/0001-58, requereu Licença Ambiental Simplificada para a preparação do pescado. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica do Biólogo Danilo Antônio Carvalho. De acordo com o Parecer Técnico a atividade do empreendimento foi classificada como pequeno porte, sendo enquadrada em Classe 2 (dois), com capacidade instalada para 4,9 toneladas de pescado/mês. O empreendimento encontra-se localizado na Fazenda Barros lugar denominado Perobas (Matrícula nº 33.931), acesso pela Rodovia BR-462, Km 24, Distrito de Santa Luzia dos Barros, no município de Patrocínio, apresentando como ponto de referência as Coordenadas Geográficas Latitude X: 19°03'54,55"S e Longitude Y: 47°09'59,80"O. A empresa tem como finalidade a preparação de pescados, através de frigorífico de peixes, com produção diária de 3.000 quilos de pescados. Os efluentes líquidos do setor de produção são direcionados para uma lagoa de estabilização. O chorume armazenado na lagoa é utilizado, posteriormente, como fertirrigação, aplicado na área de plantio de eucaliptos. O recurso hídrico do empreendimento é proveniente da captação em um poço tubular, outorgado conforme Certidão nº 945/2014. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 24 de janeiro de 2024, com as seguintes condicionantes: 1) – Apresentar anualmente, análises bioquímicas do efluente industrial, tratado na ETE (Estação de Tratamento de Esgoto); 2) – Implantar a coleta seletiva no empreendimento; 3) – Apresentar a renovação da outorga de uso do recurso hídrico. **PROCESSO Nº 17.345/2018, LUIZ ANTÔNIO ROMÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 86.407.954/0001-39, estabelecido à Rua Adélio Furtado de Oliveira nº 1034, Bairro Morada do Sol, em Patrocínio, requereu Licença Ambiental Simplificada, para fabricação de calçados e artefatos diversos de couro. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica de Guilherme Mendes Ferreira. De acordo com o Parecer Técnico trata-se de empreendimento de pequeno porte, apresentando potencial poluidor médio, sendo enquadrado em Classe 2 (dois). Está instalado em imóvel comercial, dotado de exaustores de teto, localizado em Zona Comercial e de Serviço, com área útil em torno de 140M2 (cento e quarenta metros quadrados). O processo produtivo da empresa é a fabricação de calçados masculinos em couro, com produção média de 600 pares por mês. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 24 de janeiro de 2024, com as seguintes condicionantes: 1) - Adotar a prática contínua de destinar ao Ecoponto Municipal as lâmpadas fluorescentes queimadas, equipamentos de informática inservíveis e outros resíduos que contenham metais pesado; 2) – Apresentar comprovante da destinação dos resíduos contaminados com produtos químicos, utilizados na confecção de calçados; 3) - Manter em arquivo todos os comprovantes de destinação dos resíduos contaminados para fins de futuras fiscalizações; 4) – Manter em arquivo todos os comprovantes da destinação dos resíduos recicláveis; 5) - Apresentar o Programa de Riscos Ambientais e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; 6) – Manter as fichas químicas de todos os produtos perigosos utilizados no empreendimento, em lugar de fácil acesso; 7)

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

– Não realizar a lavagem de itens que contenham restos de produtos químicos perigosos, visando a não contaminação dos cursos hídricos; 8) – Apresenta o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. **PROCESSO Nº 41.147/2017, JÚLIO CÉSAR DA SILVEIRA RAMOS - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.939.995/0001-13, estabelecido à Rua Manoel Barra da Silva nº 255, Bairro São Judas Tadeu, em Patrocínio-MG, requereu prorrogação no prazo, para mais 60 (sessenta) dias, para o cumprimento da condicionante nº 4, listadas na Licença de Operação nº 074/2018. A licença ambiental foi concedida pelo CODEMA, na Sexta Reunião Ordinária, realizada em 12 de julho de 2018, apresentando a condicionante acima citada, com a seguinte redação: 4) – Apresentar o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) para análise e aprovação da Secretaria Municipal de Urbanismo (prazo de 90 dias); A Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pelo deferimento da prorrogação do prazo requerido. **PROCESSO Nº 4.677/2018, DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE PATROCÍNIO (DAEPA)**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.266.755/0001-40, com sede à Rua Rio Branco nº 211, Bairro Cidade Jardim, em Patrocínio-MG, requereu prorrogação no prazo para o cumprimento das Condicionantes nº 02, 03, 04, 06, 09, 10, 12, 14, 15, 19, 20 e 22, listadas na Licença de Operação Corretiva nº 073/2018, concedida pelo CODEMA na Sexta Reunião Ordinária, realizada em 12 de julho de 2018, referente a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE Rangel), situada à Rua Antônio Pereira de Almeida, no Setor 45, Quadra 72, Lote 500, Bairro Enéas Ferreira de Aguiar. O processo foi retirado de pauta para fins de diligência, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. **PROCESSO Nº 37.798/2017, CERÂMICA WE CRUZEIRO LTDA – ME**, CNPJ nº 04.572.768/0001-90, estabelecida à Rua Professora Iraídes Barbosa Machado nº 2051, Bairro Cruzeiro da Serra, requereu prorrogação do prazo, para mais 90 (noventa) dias, para o cumprimento das Condicionantes 04 e 05, da Licença de Operação nº 090/2018, concedida pelo CODEMA na reunião realizada em 17 de agosto de 2018. As condicionantes apresentam as seguintes redações: 4) – A empresa deverá apresentar um plano de monitoramento para os efluentes atmosféricos, provenientes de fontes fixas (prazo de 90 dias); 5) – Apresentar um plano de monitoramento de ruídos contínuos e intermitentes, provenientes do maquinário e da movimentação de veículos de carga (prazo de 90 dias); O prazo solicitado foi concedido por unanimidade pela Plenária do CODEMA. **PROCESSO Nº 10.501/2018, IRACY FERREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 643.371.076-15, requereu revisão da Condicionante nº 5, listada na Licença Ambiental Simplificada nº 097/2018, concedida pelo CODEMA na Segunda Reunião Extraordinária, realizada em 25 de setembro de 2018, para a atividade de cafeicultura, na Fazenda Santo Antônio. A condicionante apresenta a seguinte redação: “providenciar o isolamento das áreas de preservação permanente, com a construção de cerca e apresentar relatório fotográfico, comprovando o cumprimento desta condicionante, logo após a supressão da vegetação”. O requerente solicita que condicionante seja desconsiderada, justificando que na propriedade não desenvolve a criação de animais, sendo utilizada somente pela cafeicultura. A Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade pelo cancelamento da Condicionante nº 5, deixando como observação, se caso a atividade pecuária seja implantada na propriedade, as áreas de APP e de reserva legal deverão ser isoladas imediatamente. **PROCESSO 14.131/2018, COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PATROCÍNIO LTDA**, inscrita no CNPJ

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

sob o nº 23.405.160/0003-88, estabelecida na Avenida Fria Pereira nº 2.792, em Patrocínio, requereu prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias, para o cumprimento da Condicionante nº 7 (sete), listada de Declaração de Não Passível de Licenciamento nº 252/2018, concedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em 18 de outubro de 2018, através de seu Secretário Caio Marcos Veloso, para o comércio e armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e adubos. Na Condicionante nº 7, o empreendedor deverá “atender a todos os requisitos para o armazenamento de defensivos agrícolas estabelecidos na ABNT NBR 9843/2004, priorizando a instalação de exaustores eólicos, telhas translúcidas no teto do depósito de agrotóxicos e a construção de um sistema de contenção de resíduos, através de lombadas ou muretas de 15 a 20 centímetros, na porta de entrada do armazém de depósito, dentro de 60 (sessenta) dias”. O empreendedor justificou que contratou um engenheiro para fazer as adequações do projeto e executar as obras, conforme a legislação, portanto, devido ao período de chuvas, não foi possível finalizar as obras dentro do prazo estabelecido na licença ambiental. A Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão do prazo solicitado, prorrogado por mais 60 (sessenta) dias. **PROCESSO Nº 16.381/2018, KEILA CRISTINA QUEIROZ E OUTROS**, inscrita no CPF sob o nº 041.689.736-38, requereu revisão e o cancelamento das Condicionantes nº 4 e 5, listadas na Licença Ambiental Simplificada nº 093/2018, concedida pelo CODEMA na Segunda Reunião Extraordinária, realizada em 25 de setembro de 2018, para a atividade de cafeicultura, na Fazenda Pirapetinga. Condicionante nº 4 “construir um sistema de contenção no barracão, onde são guardados os maquinários e implementos agrícolas e no cômodo de armazenamento de agrotóxicos”. A requerente solicita o cancelamento da construção da contenção no barracão de maquinário agrícola, justificando que os galões de combustíveis serão guardados no cômodo de armazenamento de agrotóxicos e neste local, já será executada as obras para a contenção de líquidos. Condicionante nº 5 “providenciar o isolamento das áreas de reserva legal e de preservação permanente da propriedade, através de construção de cerca”. A justificativa para o cancelamento desta condicionante é que a cafeicultura é a única atividade na propriedade, não existindo animais soltos que podem adentrar as áreas de APP e de reserva legal. A Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela retificação da Condicionante nº 4 e pelo cancelamento da Condicionante nº 5. **PROCESSO Nº 17.128/2018, AMÉRICO JOSÉ SANGALETTI**, inscrito no CPF sob o nº 681.486.076-72, requereu a revisão e substituição, da compensação ambiental listada na Licença Ambiental Simplificada nº 158/2018, concedida pelo CODEMA na Décima Reunião Ordinária, realizada em 13 de dezembro de 2018, para atividade de cafeicultura e supressão de maciço florestal, na Fazenda Buqueirão. A compensação ambiental determinada para o empreendimento foi o pagamento no valor de R\$22.053,34 (vinte e dois mil, cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos), revertidos em sua totalidade ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. O requerimento tem como objetivo principal, propor medidas de sustentabilidade ambiental, com a substituição da compensação do pagamento monetário pelo acréscimo da área de reserva legal. Esta compensação ambiental será em áreas contíguas a reserva legal do imóvel, havendo um acréscimo de 3,28,94 hectares na Reserva Legal da propriedade, passando de 33,94,73 hectares para 37,77,67 hectares. A Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade pela conversão da compensação ambiental, uma vez que o ganho ambiental será significativo. **REQUERIMENTO DO SENHOR**

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

MAURÍCIO CORRÊA DE FARIA, requereu o corte de 4 (quatro) árvores, localizadas na Avenida Brasil, em frente o nº 1.305, no Bairro Serra Negra, justificando que as raízes das árvores são agressivas e estão direcionadas a sua residência. De acordo com o Parecer Técnico, elaborado pela Bióloga Lúcelia Maria de Lima, a analista ambiental se manifestou pelo indeferimento do requerimento, uma vez que se trata de quatro árvores da espécie Ficus Benjamin, localizadas no canteiro central da avenida, que se encontram saudáveis, em porte médio, com seus galhos podados, não existindo riscos de danos aos imóveis próximos e/ou acarretando qualquer transtorno a população ou ao trânsito local. A Plenária do CODEMA acompanhou a decisão do Parecer Técnico e decidiu por unanimidade pelo indeferimento do processo. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do CODEMA Antônio Geraldo de Oliveira agradeceu a presença de todos e às quinze horas e vinte minutos (15 horas e 20 minutos) deu por encerrada a reunião. Os Conselheiros, Clênio Rodrigues da Cunha, representante do Instituto Mineiro de Agropecuária, Sargento PM Wilian José Ferreira, da Polícia Militar do Meio Ambiente, Wender Carlos Queiroz, da Superintendência Regional de Ensino, Thiago Batista de Almeida, da Associação Comercial e Industrial de Patrocínio, Reinaldo Caixeta Machado, do Centro Universitário do Cerrado, Dalmo Arvelos Alves, dos Clubes de Serviços de Patrocínio, Wellington Luis Silva Barcelos, da Cooperativa Agropecuária de Patrocínio e Marcelo Montanari, da Associação dos Cafeicultores da Região de Patrocínio, não participaram da reunião e justificaram suas ausências por motivos particulares. Eu, Ivaldo Silva dos Santos, Secretário do CODEMA, redigi e lavrei a presente Ata em oito (8) páginas, numeradas de um a oito (1 a 8), que lida e aprovada será assinada por mim, pelo Presidente, Diretores e demais Conselheiros presentes nesta reunião. Patrocínio-MG, vinte e quatro de janeiro do ano de dois mil e dezenove (24/01/2019).

- Ivaldo Silva dos Santos -
Secretário
Secretaria Municipal de Urbanismo

- Antônio Geraldo de Oliveira -
Presidente
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- Natanael Oliveira Diniz -
Secretaria Municipal de Educação

- José Queiroz de Magalhães -
Secretaria Municipal de Agricultura

- Lásaro Luiz Fernandes -
Plenária dos Conselhos Comunitários

- Érica Dhaine Ferreira -
Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

- Roberto Margari de Souza -
Poder Legislativo Municipal

- João de Melo –
Associação do Meio Ambiente Regional de
Patrocínio

- Edvaldo Soares dos Santos –
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de
Patrocínio

- José Nunes Caixeta -
Sindicato Rural de Patrocínio

- José Eustáquio da Cunha -
Conselho Regional de Engenharia